



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO ADM/COMUNORS Nº 001/2026

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL – COMUNORS E A EMPRESA NEIMAR PAULO BONATO – ME.

**Contratante:** Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS, registrado no CNPJ nº 42.786.868/0001-09, com sede na AV Primavera, nº 670, Edifício Roman I, Centro, Trindade do Sul-RS. Neste ato representado pelo seu Presidente Cristiano Gnoatto, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 636.783.570-91, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 1051, Centro, Planalto-RS.

**Contratado:** Neimar Paulo Bonato - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.908.902/0001-09, ROD ERS 324, Linha Baú, Interior, Trindade do Sul-RS, telefone (54) 99607 4243, e-mail [katia.r.sartori@hotmail.com](mailto:katia.r.sartori@hotmail.com), neste ato representado por seu proprietário Neimar Paulo Bonato, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4685859 SSP SC e CPF sob nº 041.878.209-14 residente e domiciliado, ROD ERS 324, Linha Baú, Interior, Trindade do Sul-RS, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Contratação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e insumos necessários, para recuperação do desempenho do caminhão M. Benz ATEGO 2425, ano 2009, placas HTG3D96, Renavam 00189357541, a fim de viabilizar sua operação com o Multi Distribuidor de Agregados.

**Cláusula Primeira:** Da execução dos serviços contratados referentes ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026.**

1.1. A **CONTRATADA** deverá executar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras correlatas e compatíveis com o objeto:

1.1.1. A manutenção corretiva é indispensável para recuperar a potência e o desempenho do motor e demais sistemas correlatos, garantindo segurança operacional e evitando danos maiores ao patrimônio público.

1.1.2. A continuidade do serviço prestado com o Multi Distribuidor de Agregado contribui para a execução de obras e serviços de interesse coletivo, com impacto

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: [comunors@comunors.rs.gov.br](mailto:comunors@comunors.rs.gov.br)

<https://www.comunors.rs.gov.br>



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

direto na conservação de vias, segurança do tráfego e economicidade na manutenção da malha viária municipal e regional via **COMUNORS**.

1.1.3. A vantajosidade será demonstrada por meio de pesquisa de mercado com, preferencialmente, no mínimo três orçamentos de oficinas especializadas em veículos pesados, contemplando:

- a) Diagnóstico eletrônico e mecânico;
- b) Mão de obra de manutenção corretiva;
- c) Peças e insumos necessários (preferencialmente originais ou de qualidade equivalente, com garantia);
- d) Prazos de execução;
- e) Condições de garantia e assistência pós-serviço.

1.1.4. A seleção observará o **MENOR PREÇO GLOBAL**, asseguradas a qualidade técnica e a compatibilidade das peças, bem como a razoabilidade dos prazos para retorno do veículo à operação.

1.1.5. Os serviços contratados compreende:

- a) Fornecimento e substituição de peças danificadas e/ou desgastadas, tais como anéis, bronzinas, juntas (coletor, carter, cabeçote e outras), válvulas, óleos, entre outras;
- b) Mão de obra especializada, incluindo desmontagem completa do motor, limpeza técnica, serviços de retífica (quando aplicável), montagem, ajustes, testes operacionais e verificação final de funcionamento.

1.1.6. A execução do serviço é imprescindível para restabelecer as condições adequadas de funcionamento, segurança e eficiência do veículo, assegurando sua disponibilidade para atendimento às demandas do serviço público, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, previstos na administração pública.

1.1.7. Diante do exposto, justifica-se a realização do conserto do motor, com fornecimento de peças e mão de obra, visando à preservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços prestados à população.

1.1.8. A contratação é, portanto, essencial para assegurar que o **COMUNORS** cumpra suas atribuições legais, promova a eficiência, economicidade e legalidade na execução dos serviços, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

1.1.9. As atividades serão executadas sob total responsabilidade da **CONTRATADA**, em articulação permanente com os servidores e gestores do **COMUNORS**, devendo os serviços ser prestados com zelo, eficiência, observância da legislação vigente e atendimento às orientações da Administração.



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

### **Cláusula Segunda:** Do Preço.

O preço justo e acertado que o Consórcio pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato será:

- a) Peças/materiais: R\$ 7.427,00 (sete mil e quatrocentos e vinte e sete reais);
- b) Mão de obra: R\$15.760,00 (quinze mil e setecentos e sessenta reais);
- c) Valor Total: R\$ 23.187,00 (vinte e três mil e cento e oitenta e sete reais).

### **Cláusula Terceira:** Do Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da execução do objeto deste contrato.

### **Cláusula Quarta:** Da vigência do contrato.

4.1. O presente contrato terá a duração de 3 (três) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

### **Cláusula Quinta:** Das despesas.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 02.01. 339030000000 – 1005 Manutenção máquinas e Equipamentos (Reduzido 9)
- 02.01. 339030000000 – 1005 Manutenção máquinas e Equipamentos (Reduzido 17)

### **Cláusula Sexta:** Da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo.
- b) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

### **Cláusula Sétima:** Dos direitos e das obrigações.

#### **7.1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços contratados nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## 7.2. Das obrigações:

### 7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 7.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços contratados; e
- 7.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal do objeto desta dispensa de licitação, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto do Consórcio.

### 7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.2.1. Cumprir todas as condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026**;
- 7.2.2.2. Executar os serviços contratados dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- 7.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 7.2.2.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

**Cláusula Oitava:** Da Gestão e Fiscalização do Contrato.

A gestão e fiscalização deste contrato será efetuada pelo Secretário Executivo do **COMUNORS**, Rogério Nardeli Kohlrausch.

**Cláusula Nona:** Das Sanções Administrativas.

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

https: www.comunors.rs.gov.br



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa a ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar o processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **Cláusula Décima: Dos Casos Omissos.**

Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

### **Cláusula Décima Primeira: Disposições Gerais.**

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11.3. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

11.5. O **COMUNORS** poderá revogar este contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.5.1. A anulação do processo de dispensa de licitação induz à do contrato.

11.5.2. A anulação do contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240-2698

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

https: www.comunors.rs.gov.br



# COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

**Cláusula Décima Segunda: Do Foro.**

As partes elegem o foro da Comarca de Nonoai-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Trindade do Sul-RS, 16 janeiro de 2026.

**Cristiano Gnoatto**  
**Presidente COMUNORS**  
**Contratante**

**Neimar Paulo Bonato – ME**  
**CNPJ nº 21.908.902/0001-09**  
**Contratada**

Testemunhas:

Rogério Nardeli Kohlrausch  
CPF: 394.335.870-49

Angelo Elias Filipini Bitencourt  
CPF: 032.721.970-01